



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 001/94 - Mensagem nº 102/93 - Autógrafo nº 032/94  
Proc. nº 1936/93

LEI Nº 2737, DE 15 DE JUNHO DE 1994.

" Altera e acrescenta dispositivos  
à Lei nº 2519/92, que dispõe sobre  
o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e  
dá outras providências "

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Munici  
cípio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
RA, previsto na Lei Municipal nº 2519, de 28 de setembro de 1992,  
órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberati  
tivo, no âmbito de sua competência sobre as questões culturais propo  
postas nesta e demais Leis correlatas do Município, tem sua composiç  
ção e atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura  
ra será composto por:

- I - (02) dois representantes do Poder Executivo pertencentes ao quadr  
dro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - (01) um representante da Associação Comercial e Industrial de  
Valinhos;
- III - (01) um representante dos professores da rede escolar do Municípi  
pio;
- IV - (01) um representante dos artistas cênicos de Valinhos;
- V - (01) um representante dos artistas plásticos de Valinhos;
- VI - (01) um representante dos músicos de Valinhos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2737/94)

.02.

(PL nº 001/94 - Men. nº 102/93 - Aut. nº 032/94 - Proc. nº 1936/93)

- VII - (01) um representante dos órgãos de comunicação do Município;
- VIII - (01) um representante da área de literatura de Valinhos;
- IX - (01) um representante da área de dança de Valinhos;
- X - (01) um representante da área de multi-meios de Valinhos;
- XI - (02) dois representantes das associações de bairros de Valinhos;
- XII - (01) um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos;
- XIII - (01) um representante dos alunos do 3º Grau a ser escolhido entre os universitários residentes no Município;
- XIV - (01) um historiador, preferentemente de Valinhos; e,
- XV - (01) um representante dos cantores populares de Valinhos.

§ 1º - Os órgãos, entidades e classes referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo propor a substituição de seus respectivos representantes, desde que haja justa causa ou motivo relevante apreciados e aprovados pelo Conselho.

§ 2º - A substituição de que trata o § 1º, não se aplica ao membro constante do inciso I, que ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 4º - Os representantes de que trata este artigo, serão escolhidos livremente entre seus pares, com exceção dos nomeados pelos órgãos públicos e do membro constante no inciso XII.

Artigo 3º - Por solicitação do Prefeito Municipal, os órgãos, entidades e classes mencionados no artigo anterior, designarão, por escrito, seus representantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2737/94)

.03.

(PL nº 001/94 - Men. nº 102/93 - Aut. nº 032/94 - Proc. nº 1936/93)

Parágrafo Único - O prazo para designação dos representantes, será de 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Empossados os representantes do Conselho Municipal de Cultura, terão os mesmos o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o seu Presidente, por votação e "quorum" de maioria simples.

Parágrafo Único - Em seguida à formação e instalação do Conselho, será nomeada uma Comissão constituída de 05 (cinco) membros para elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Por solicitação de seu Presidente, o Prefeito poderá colocar à disposição do Conselho servidores Municipais para exercerem atividades correlatas com seus cargos, empregos ou funções sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 6º - O período de atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura, coincidirá com a gestão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O exercício dos membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura é considerado de relevante serviço prestado ao Município, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - apoiar, incentivar, promover e valorizar a difusão de todas as manifestações culturais do Município;
- II - garantir ao cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, e o livre acesso às fontes de cultura, bem como a liberdade de expressão;
- III - opinar sobre todas as iniciativas públicas ou privadas que di



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2737/94)

.04.

(PL nº 001/94 - Men. nº 102/93 - Aut. nº 032/94 - Proc. nº 1936/93)

gam respeito ao interesse histórico, paisagístico e arquitetônico do Município;

- IV - opinar no sentido de defender a população, para que ela tenha acesso aos meios de cultura entre os quais: cinema, museu, teatro e cursos referentes ao assunto;
- V - opinar sobre todas as iniciativas públicas de caráter cultural do Município;
- VI - estimular a promoção de eventos culturais, inclusive nos bairros, aproveitando prioritariamente os artistas locais;
- VII - manifestar-se sobre todas as iniciativas públicas ou privadas que possam comprometer os sítios de valor histórico, paisagístico e ecológico, situados no Município;
- VIII - opinar sobre todos os convênios de intercâmbio e cooperação financeira a serem firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a manutenção, criação e construção do patrimônio cultural do Município;
- IX - opinar sobre a produção de livros, discos, vídeos e revistas que visem à divulgação de autores que unalteçam o patrimônio cultural do Município;
- X - opinar sobre a concessão de prêmios e bolsas que estimulem as atividades e estudos de interesse municipal de natureza científica ou sócio cultural;
- XI - estimular e apoiar todas as iniciativas, públicas ou privadas, que visem reconhecer, promover e incentivar a produção do figo roxo no Município;
- XII - apresentar sugestões para que sejam criados, mantidos e aprimoradas projetos que visem ao desenvolvimento da cultura no Município;
- XIII - assessorar e colaborar com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural do Município;
- XIV - opinar sobre tombamento de bens imóveis e móveis a se integrar ao patrimônio histórico e cultural do Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2737/94)

.05.

(PL nº 001/94 - Men. nº 102/93 - Aut. nº 032/94 - Proc. nº 1936/93)

- XV - emitir parecer nos pedidos de demolições de imóveis tombados ou daqueles que tenham ou venham a ter significação histórica e cultural para o Município;
- XVI - emitir sugestões e pareceres em qualquer expediente que verse sobre o tombamento de bens móveis e imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município; e,
- XVII - (VETADO)

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cultura deverá convocar anualmente uma Assembléia Plenária de Cultura.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Plenária e uma Secretaria Executiva cuja composição de atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 10 - Cabe à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos  
aos

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Prefeito Municipal